



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 141

Página 1 de 5

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Ligações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
PODER LEGISLATIVO DE TANABI	4
Atos Legislativos	4
Atos	4

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 141

Página 2 de 5

## PODER EXECUTIVO DE TANABI

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.149/2020.

*Objeto: Decreta “Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública” no município de Tanabi, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DE SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos cumprirem a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas,

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), nos termos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 64.862, de 13 de março de 2020,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município,

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada “Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública” no município de Tanabi,

em decorrência do enfrentamento do COVID-19 ((NOVO CORONAVIRUS)), por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Administração Municipal adotará todas as medidas restritivas necessárias, dentro de suas competências legais e constitucionais, com a finalidade de conter o avanço da pandemia do COVID-19 ((NOVO CORONAVIRUS)) e minimizar seus riscos e impactos em nosso espaço territorial, adotando medidas de forma gradual ou imediata, em sintonia com as demais ações dos entes federativos, no combate do avanço da pandemia.

Art. 3º. Fica autorizada a suspensão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por conveniência do serviço e pelo prazo deste decreto:

I – Gozo de férias;

II – Licenças e afastamentos remunerados;

III – Abonadas;

IV – Visitas médicas domiciliares do programa saúde da família, visando ampliação dos respectivos atendimentos médicos nas ESFs;

V – Outras Atividades Correlatas para as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS);

Parágrafo Único: Excetuam-se dos incisos acima as licenças por motivos de saúde ou compulsórias nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A Secretaria da Educação e Cultura adotará as providências necessárias de forma gradativa para a suspensão de aulas, da seguinte forma:

I – No período de 17 a 20 de março de 2020 não será computada falta aos alunos da rede municipal de ensino, sendo facultativa a presença dos alunos seja na educação infantil ou ensino fundamental;

II – A partir de 23 de março de 2020, durante o período de vigência deste decreto, ficam suspensas as aulas no âmbito da rede pública municipal de ensino.

III – Ficam suspensas todas as atividades correlatas a este período na educação municipal do município de Tanabi.

Art. 5º. Fica recomendado:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 141

Página 3 de 5

I – Suspensão por tempo indeterminado, das atividades coletivas, como escolinhas esportivas e de recreação, academias, atividades religiosas, entre outras ações e atividades de cunho coletivo particulares, no âmbito do município de Tanabi;

II – Que a população evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitados shows, eventos em ambientes fechados, passeatas, festas particulares e similares, bem como observe todos os protocolos de prevenção indicados pelo Ministério da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde.

Art. 6º. Ficam suspensas temporariamente, todas as atividades esportivas e culturais, sob a promoção do município realizadas a partir desta data.

Art. 7º. Fica suspenso a emissão de alvarás para novos bares, buffets, salões de festas, eventos, e atividades afins, que promovam ou permitam a reunião de pessoas, durante a vigência deste decreto.

Art. 8º. Fica autorizada a adoção de medidas no âmbito da administração pública municipal que facilitem a prestação dos serviços através de meio eletrônico e outros não presenciais, tais como atendimento eletrônico no site oficial ([www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)), atendimentos por e-mail, atendimentos telefônicos e nos casos que exijam o atendimento presencial, medidas que otimizem e agilizem, este atendimento.

Art. 9º. Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do município de Tanabi, por tempo indeterminado.

Art. 10. As repartições públicas municipais abaixo relacionadas, terão expediente ao público das 08h00 às 11h00min:

I – Paço Municipal

II – Almoxarifado Municipal (Secretaria dos Serviços Gerais);

III – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

VI - Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio

Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

VIII – Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;

IX – Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;

X – SAAT;

XI – Posto SEBRAE AQUI.

Parágrafo único. O horário de trabalho dos servidores municipais das repartições públicas mencionadas nos incisos acima será das 07h30min as 12h00.

Art. 11. Os setores considerados imprescindíveis terão escala especial, elaborada por seu Encarregado/Diretor/Secretário, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços como limpeza, saneamento, abastecimento de água.

Art. 12. As despesas decorrentes deste decreto municipal, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 13. As Secretarias Municipais, desde já, ficam autorizadas, a adotarem, outras medidas necessárias, para evitarem a propagação do vírus COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 14. Como medida profilática determinar ao encarregado de cada setor das repartições públicas municipais, que observe as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobre tudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias.

Art. 15. Fica suspensa obrigação da jornada de trabalho por meio de biometria (ponto digital) de todos os servidores da Administração Pública do Município de Tanabi, ficando desde já autorizada adoção de outras formas de controle da jornada de trabalho.

Art. 16. Fica facultada a adoção do trabalho remoto para todos os servidores acima de 60 anos, gestantes ou com recomendações médicas indicadas, excetuando-se



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 141

Página 4 de 5

os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência.

Art. 19. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 17 de março de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

## PODER LEGISLATIVO DE TANABI

### Atos Legislativos

### Atos

## ATO DO PRESIDENTE Nº 001/2020

O VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Todos os servidores estão dispensados da identificação digital para entrada nas dependências da Câmara Municipal, como medida de evitar possível proliferação do Covid-19.

Art. 2º Os servidores com mais de 60 anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas ou imunidade reduzida, estão liberados para cumprir jornada em casa (sistema de home office).

Parágrafo único. Também estão liberados para cumprir jornada em casa os servidores que se enquadrem na possibilidade do home office, sem prejuízo à Câmara Municipal.

Art. 3º Está suspenso temporariamente o empréstimo e cessão do plenário, auditório e bandeiras da Câmara Municipal para uso de particulares. Estão suspensas também as sessões solenes, solenidades, reuniões e audiências públicas, exceto as reuniões de Comissões Especiais de Inquérito (CEIs) em decorrência de prazos legais e regimentais.

Art. 4º Está suspenso também o uso da Tribuna por munícipes, visando a preservação da saúde coletiva.

Art. 5º Em dias de sessões apenas os funcionários estritamente necessários para o deslinde dessa irão comparecer.

Parágrafo único: Permitindo-se o revezamento em caso de mais de um ocupante no mesmo cargo.

Art. 6º A partir da publicação deste, está proibida a entrada, visitação e circulação de público em geral nas dependências da Câmara Municipal de Tanabi, estando

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Tomada de Preços nº 03/2020. Objeto: Obras de Infraestrutura Urbana de Recapeamento asfáltico nas Ruas Manoel Braojos Esteves – Trecho 01 / 02 / 03 / 04 / 05 / 06 / 07 / 08 / 09 / 10 / 11 / 12 / 13 / 14 e Rua João Colenghi, do município de Tanabi-SP. Entrega dos Envelopes: Data 08 de abril de 2020, às 09h15min. Abertura dos envelopes: Data 08 de abril de 2020, às 09h30min. O edital completo poderá ser obtido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro – TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00 ÀS 15H00 ou pelo site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br). Tanabi, 18 de março de 2020. Norair Cassiano da Silveira – Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 141

Página 5 de 5

liberada apenas a entrada de servidores, vereadores e fornecedores.

Art. 7º A Câmara Municipal de Tanabi disponibiliza o e-mail: [secretaria@tanabi.sp.leg.br](mailto:secretaria@tanabi.sp.leg.br) para solicitações, requerimentos.

Art. 8º Todas essas medidas atendem orientações das autoridades de saúde do Estado e visam a preservação da saúde coletiva de vereadores, servidores e público em geral, podendo ser revistas a qualquer momento diante do agravamento ou solução desta grave epidemia que preocupa o mundo.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 18 de março de 2020.

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ

Presidente